

A IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E PLASTICO SA empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.130.132/0001-38, com sede na Rodovia Genesio Mazon, Km 05, S/N, Bairro São Pedro, CEP 88840-000, cidade Urussanga/SC, neste ato representado por seu Diretor MICHEL BEZ BIROLO, brasileiro, administrador de empresas, casado, residente à Praça Anita Garibaldi, 46, Centro, Urussanga/SC, CEP 88840-000, inscrito no CPF sob o nº 039.655.999-92, portador da Carteira de Identidade nº 4.022.060 SSP/SC. CONSIDERANDO que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 230, da Constituição do Estado do Pará; CONSIDERANDO que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos; CONSIDERANDO que a verticalização da produção mineral terá relevante papel no cenário socioeconômico do Estado do Pará, contribuindo significativamente para o seu desenvolvimento; CONSIDERANDO que a IBRAP – INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICO tem o interesse em utilizar, quando de sua implantação, alumínio líquido em sua produção; CONSIDERANDO que a IBRAP – INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICO é uma empresa especializada em produção de perfil de alumínio e a verticalização em produtos para construção civil; CONSIDERANDO que medidas de grande alcance social exigem a reparação de responsabilidade entre agentes públicos e privados, através de parcerias, cujo objetivo é a melhoria da qualidade de vida da população, e; Resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer parceria institucional entre o poder público Estadual e a iniciativa privada, visando criar condições que viabilizem, de forma objetiva e transparente, a execução de ações voltadas a verticalização da cadeia mineral da bauxita, a partir do alumínio líquido no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA IBRAP – INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICO

2.1. A IBRAP – INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICO, compromete-se a:

- a) Verticalizar a produção da cadeia do alumínio no estado do Pará;
- b) Fabricar tarugo em alumínio a partir do alumínio líquido e outros materiais de adição;
- c) Produzir perfilados em alumínio a partir de tarugo em alumínio;
- d) Realizar os processos de tratamento de superfície nos perfilados em alumínio;
- e) Realizar os processos de corte e usinagem em perfilados em alumínio já tratados superficialmente e/ou perfilado natural em alumínio;
- f) Manufatura de esquadrias em alumínio, envolvendo os processos de corte, fresa, estampagem, colocação de acessórios, corte de vidro, embalagem e demais processos auxiliares;
- g) Contribuir para a geração de mais de 700 empregos diretos, temporários e com reeducandos do sistema prisional, como também aproximadamente 2.800 indiretos envolvidos na cadeia de produção industrial;
- h) Contribuir com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária em expor as experiências em trabalhar com mão de obra de reeducandos do sistema prisional no setor privado de manufatura;
- i) Investir na economia estadual cerca de R\$ 80.000.000,00 (Oitenta Milhões de Reais) na conclusão do projeto de instalação das unidades de transformação de produtos semimanufaturados e manufaturados de alumínio e complementos;
- j) No município de Barcarena estabelecer duas unidades produtivas. Uma das unidades a fabricação de tarugo em alumínio, segunda unidade a fabricação de perfis em alumínio e os processos de tratamento de superfície em perfis de alumínio;
- k) No município de Santa Izabel do Pará estabelecer uma unidade produtiva, próxima a unidade prisional de Americano, para fabricação de esquadrias em alumínio e outros produtos destinados a construção civil em alumínio.
- l) Garantir o cumprimento das disposições legais da Lei Estadual 9.078, no que concerne à utilização da mão de obra carcerária no processo de produção;
- m) Fornecer para terceiros perfis em alumínio beneficiado e/ou natural a fim de promover o incremento e a popularização da manufatura da cadeia de alumínio no estado e municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO ESTADO DO PARÁ

3.1. O ESTADO DO PARÁ, através da SEDEME, SEAP e CODEC se compromete a apoiar a implementação do projeto conforme sua linha de competência institucional, a saber:

3.1.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA (SEDEME), compromete-se a:

- a) Priorizar a avaliação da concessão de incentivos fiscais estaduais, observando-se a legislação de incentivos fiscais do Pará;
- b) Apoiar na obtenção do licenciamento ambiental dos empreendimentos e a emissão das Licenças ambientais necessárias aos projetos;
- c) Solicitar ao Grupo Hydro cota de alumínio líquido, conforme artigo 7º da Resolução Nº 014, de 10 de julho de 2015. Conforme a capacidade produtiva apresentada de: 14.400Ton/1ºano, 15.600Ton/2ºano, 18.000Ton/3ºano, 21.600Ton/4ºano, 24.000Ton/5ºano e posterior;
- d) Regular a negociação junto ao Grupo Hydro o valor do prêmio de alumínio líquido em dólar por tonelada, conforme os valores negociados com empresas que utilizam dessa modalidade de fornecimento dentro do estado.

3.1.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, compromete-se a:

- a) Apoiar na disponibilidade de mão de obra do sistema prisional e também promover sistemas de proteção para uma rápida reposição da função de trabalho executada por reeducandos por motivos não intencionais da empresa;
- b) Apoiar junto ao Ministério Público do Governo do Pará, para que o mes-

mo seja um facilitador para atuação nos trabalhos de manufatura com mão de obra prisional;

c) Garantir a disponibilização de mão de obra carcerária dentro dos parâmetros legais da Lei de Execução Penal e da Lei Estadual nº 9.078.

3.1.3. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC, compromete-se a:

a) Apresentar áreas disponíveis no Distrito Industrial de Barcarena-PA, de sua propriedade ou de terceiros, a ser oferecida em venda à IBRAP para receber a implantação da sua planta industrial de verticalização primária do alumínio;

b) Apoiar e assessorar tecnicamente a SEAP em projeto de criação de zona econômica incentivada em área pertencente ao Complexo Penitenciário de Americano, no Município de Santa Izabel, aprovado em Lei Estadual;

c) Alternativamente, ao item “b” acima, assessorar tecnicamente o Município de Santa Izabel do Pará na criação de zona econômica incentivada municipal, para receber a implantação do empreendimento industrial da IBRAP;

d) Acompanhar a IBRAP na implantação das unidades fabril de verticalização de alumínio no Estado do Pará;

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As ações propostas com base neste Protocolo de Intenções, quando for o caso, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada instituição, de acordo com as suas respectivas ações.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. O acompanhamento e execução deste Protocolo de Intenções serão realizados pelos parceiros conjuntamente, através de técnicos indicados especificamente para esse fim, bem como pelas Secretarias e Municípios a quem se encontram vinculados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 20 (anos) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, em havendo interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado, em havendo interesse entre os participantes, mediante termo aditivo específico, sendo, entretanto, vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Fica autorizada, aos signatários, a divulgação do presente Protocolo para terceiros e público em geral;

b) Sempre que se fizerem necessárias e a critério dos signatários, poderão ser realizadas reuniões para a melhor execução deste Protocolo.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA

09.1. Poderão os participantes, a qualquer tempo, dar por findo o presente Protocolo de Intenções, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e ainda, por infração de quaisquer cláusulas e/ou condições ora estabelecidas, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

CLÁUSULA DECIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SEDEME providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, para fins de eficácia, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém (PA) para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Protocolo de Intenções, ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 16 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME/PA

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC/PA

LUTFALA DE CASTRO BITAR

PRESIDENTE

IBRAP – INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICO S.A.

MICHEL BEZ BIROLO

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Protocolo: 745073

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA GÁS DO PARÁ – GÁS DO PARÁ ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Estações de Medições (EMED's) para Medição de Gás Natural nos postos de combustíveis GNV, conforme condições e especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e seus anexos.